



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2795/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 19 / 12 / 25

Hora: 15:00

“Dispõe sobre a isenção de ISSQN e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, Gilson Coleta Barbosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) o serviço de transporte público de passageiros urbanos prestados sob o regime de concessão ou permissão do Poder Público, com itinerário fixo, inserido no da Lista de Serviços que integram o Anexo da Lei nº2.398/2017, item 16, Subitem 01.

§1º A isenção de que se trata o caput deste artigo, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período mediante Lei específica, após avaliação técnica e fiscal.

§2º A empresa concessionária ou permissionária deverá manter a escrituração contábil segregada, de forma a individualizar os serviços prestados no âmbito da concessão ou permissão, para fins de auditoria e fiscalização da Receita Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o Princípio da Anterioridade Anual e Nonagesimal.

Nanuque/MG, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674
604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.12.19 15:23:51 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal